

sos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães
Presidente.

LEI Nº 0323/68, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suple-
mentar de N\$ 19.000,00 (Dezenove mil cruzeiros novos)para suple-
mentação da seguinte verba orçamentária:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.

4.1.3.0.0.3.-Material Permanente

Móveis, máquinas, etc. N\$ 19.000,00

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com recursos
provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente -
exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães
Presidente.

LEI Nº 0324/68, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-6-Fica o Executivo autorizado a efetuar o pagamento de férias à funcionários públicos municipais, quando as mesmas não - forem gozadas única e exclusivamente por interêsse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º:-0 funcionário interessado em regularizar sua situação conforme determina o artigo 1º desta Lei, deverá requerer ao poder executivo, com todos os dados necessários que deverão ser fornecidos pela repartição competente.

ARTIGO 3º:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que tenha direito, sejam contadas como tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º:-Caberá ao executivo, reconhecer a necessidade do serviço público, no que se refere a esta lei.

ARTIGO 5º:-Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na contadoria municipal, um crédito especial de R\$ 10.000,00 (Deis mil cruzeiros novos).

ARTIGO 6º:-0 presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães
Presidente.

LEI Nº 325/68, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a responsabilizar-se, dentro dos limites das dotações próprias do orçamento, pelas despesas de obras de infra-estrutura executadas, com financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, no núcleo habitacional denominado " 1º de Maio ", bem como em outros núcleos habitacionais a serem construídos, nesta cidade, pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES - COHAB-BANDEIRANTE.

§ ÚNICO:-A responsabilidade da Prefeitura será assumida em Contratos de Repasse de Financiamento a serem firmados entre a COHAB -